



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 1443/2022-DL

Sapucaia do Sul, 15 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

15/09
14:49hs
Juxiana. **CÓPIA**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que "Autoriza abertura de crédito especial por redução no valor de R\$ 40.178, 08 (quarenta mil, cento e setenta e oito reais e oito centavos) criando rubricas no Orçamento de 2022 na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social".

PROC. nº 23.913/2022 – Origem do Poder Executivo – Mensagem 65/2022-PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 055/2022, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 13 e 15 de setembro de 2022 foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente

VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2022 PLE nº 055/2022

Autoriza abertura de crédito especial por redução no valor de R\$ 40.178,08 (quarenta mil, cento e setenta e oito reais e oito centavos) criando rubricas no Orçamento de 2022 na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º É aberto crédito especial por redução no valor de R\$ 40.178,08 (quarenta mil, cento e setenta e oito reais e oito centavos), destinados ao Termo de Convênio nº. 01/2022 com o município de Esteio que tem como objetivo uma vaga no serviço de acolhimento institucional, criando rubricas no orçamento de 2022:

09 **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**
02 **Fundo Munic. de Desenvolvimento Social**
0008.0244.0009.2067 **Manutenção da Rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**
3.3.40.41.39 A municípios do Estado do Rio Grande Do Sul.....R\$ 40.178,08

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito especial de que trata o artigo anterior, a redução de R\$ 40.178,08 (quarenta mil, cento e setenta e oito reais e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

09 **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**
02 **Fundo Munic. de Desenvolvimento Social**
0008.0244.0009.2066 **Manutenção da Rede de Proteção Social Básica**



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

3.1.90.04 Contratação por tempo
determinado.....R\$ 40.178,08

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Projeto de Lei
entra em vigor na data de sua publicação.

VOLMIR RODRIGUES

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 15 de setembro de 2022.

VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária

JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2022

MUNICÍPIO DE ESTEIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.150.495/0001-86, com sede administrativa na Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, n.º 150, Bairro Centro, Esteio/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Duarte Pascoal, doravante nominado **CONVENENTE** e, do outro lado o **MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º CNPJ Nº 88.185.020/0001-25, com sede administrativa na Av. Leônidas de Souza, nº 1289, Bairro Santa Catarina, Sapucaia do Sul/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Volmir Rodrigues, doravante nominado **CONVENIADO**, com fulcro no artigo 37, inciso XXII, da Constituição Federal de 1988, no interesse público e nos princípios da economicidade e da eficiência, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei 8.666/93 e o disposto nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a disponibilidade de uma vaga no Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar Inclusiva, serviço prestado pela entidade ABEFI ao **CONVENENTE**, através do Processo Administrativo nº 1033/21 - Contrato nº 15/2021, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE E DO CUSTEIO DE DESPESAS

O **CONVENIADO**, pagará, mensalmente, o valor de R\$ 5.022,26 (cinco mil e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) ao **CONVENENTE**, pelo custeio e despesas da vaga de que trata o objeto do presente termo de convênio.

§1º - O valor do repasse mensal, mencionado nesta cláusula será reajustado, anualmente, a contar da assinatura do presente termo, de acordo com o índice do IPCA na mesma periodicidade do reajuste do Contrato nº 15/2021 firmado com a Entidade ABEFI.

§2º – Os dados bancários do **CONVENENTE** para recebimento do repasse mensal são os seguintes:

- Banco: Banrisul
- Agência: 0213
- Conta: 0403728504
- CNPJ: 88.150.495/0001-86

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

a) Garantir a disponibilidade de uma vaga no Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar Inclusiva, através do Processo Administrativo nº 1033/21 - Contrato nº 15/2021, na Entidade ABEFI em favor do **CONVENENTE**;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

- b) Apresentar mensalmente a Prestação de contas entregue pela entidade executora do objeto do Contrato Nº 15/2021, acompanhado de relatórios mensais de atendimento referente a vaga disponibilizada;
- c) Comunicar ao conveniado todas as situações relevantes e/ou extraordinárias que ocorrem durante a execução do convênio;
- d) Manter conta em instituição financeira oficial, destinada a movimentação dos recursos oriundos deste convênio;
- e) Providenciar a fiscalização do presente Convênio, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- a) Realizar o repasse mensal no valor de R\$ 5.022,26 (cinco mil, vinte e dois reais e vinte e seis centavos), para custear a execução do objeto;
- b) Efetuar o repasse mensal até o dia 30 de cada mês;
- c) Encaminhar o comprovante de transferência bancária referente ao repasse mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o seguinte endereço eletrônico: financeiro.assistencia@esteio.rs.gov.br;
- d) Acompanhar o processo de adaptação do acolhido na Casa Lar Inclusiva, por meio de reuniões com Coordenação de Proteção Social Especial do Departamento de Assistência Social da SMCDH.
- e) Monitorar e fiscalizar a execução do objeto em parceria com o município de Esteio por meio da PSE/SMCDH);
- f) Participar de reuniões com a Casa Lar e Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, quando necessário;
- g) Tomar providências quanto às necessidades de inserção nas Políticas Públicas municipais, se necessário;
- h) Providenciar a devida transferência, caso o acolhido não se adapte ao ambiente ou apresentar comportamento inadequado colocando os demais em risco.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido pelas partes mediante aviso prévio, por escrito, nas condições previstas na Lei Federal 8.666/93, e especialmente na constatação das seguintes situações:

- a) Inadimplemento de quaisquer atribuições pactuadas;
- b) Constatação de irregularidades no decorrer da fiscalização ou auditorias;
- c) Quando não for executado o objeto da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de doze meses (12 meses), a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termos Aditivos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O presente convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em extrato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Esteio para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente CONVÊNIO.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

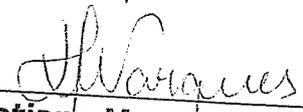
Esteio, 03 de maio de 2022



Leonardo Duarte Pascoal
Prefeito Municipal de Esteio



Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul



Katiane Marques Flores
Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos de Esteio